



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Renda de Proteção Climática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica criado benefício temporário para famílias atingidas por eventos climáticos extremos, com base nos arts. 6º e 255 da Constituição.

Art. 2º - O pagamento será automático após reconhecimento federal de calamidade.

Art. 3º - Poderá incluir recursos para adaptação habitacional resiliente.

Art. 4º - Prioridade para regiões de maior vulnerabilidade socioambiental.

Art. 5º - Regulamento disporá sobre custeio e duração.

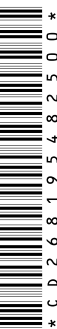
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir benefício temporário destinado às famílias atingidas por eventos climáticos extremos, como enchentes, secas prolongadas, deslizamentos, ciclones e ondas de calor, fenômenos que vêm se intensificando em decorrência das mudanças climáticas e que impactam de forma desproporcional as populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 6º, a assistência aos desamparados como direito social, bem como estabelece, no art. 225, o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Esses dispositivos fundamentam a adoção de políticas públicas que associem proteção social, prevenção de riscos e adaptação às novas realidades ambientais.

A criação de um benefício temporário, com pagamento automático após o reconhecimento federal de situação de calamidade pública, confere maior celeridade à resposta estatal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

evitando que entraves burocráticos retardem o socorro às famílias que perderam moradia, renda ou meios de subsistência. Tal mecanismo fortalece a capacidade de reação do Estado e assegura dignidade mínima em momentos de extrema adversidade.

O projeto também inova ao permitir a destinação de recursos para adaptação habitacional resiliente, estimulando soluções construtivas capazes de reduzir a exposição a futuros desastres, o que representa investimento preventivo e racionalização do gasto público a médio e longo prazo.

A previsão de prioridade para regiões de maior vulnerabilidade socioambiental observa o princípio da equidade, reconhecendo que comunidades pobres, periféricas, rurais e tradicionais são, em regra, as mais afetadas e as que dispõem de menor capacidade de recuperação.

Dessa forma, a proposição alinha-se aos compromissos nacionais e internacionais de enfrentamento às mudanças climáticas, promove justiça social e fortalece a política de proteção às populações em risco.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

